

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças e da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 24/2019:

Aprova os escalões, limites de cilindrada e de valor para efeitos de pagamento de encargos aduaneiros e subsídio aos beneficiários do direito à alienação de viatura.

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 25/2019:

Aprova o Regulamento Interno da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA).

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINAN-ÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 24/2019

de 22 de Março

Havendo necessidade de definir os escalões, limites de cilindrada e de valor para efeitos de pagamento de encargos aduaneiros e subsídio, os Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Função Pública, no uso das competências que lhes são conferidas ao abrigo do n.º 3 do artigo 8 do Regulamento de Aquisição, Aluguer e Alienação de Viaturas do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro, determinam:

Artigo 1. São aprovados os escalões, limites de cilindrada e de valor para efeitos de pagamento de encargos aduaneiros e subsídio aos beneficiários do direito à alienação de viatura, que consta do anexo I, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial Conjunto.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área das Finanças autorizar o pagamento dos encargos aduaneiros às expensas do Estado devidos na importação de viatura ou do subsídio.

Art.3. O presente Diploma Ministerial Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra da Administração Estatal e Função Pública, *Carmelita Rita Namashulua*.

Anexo IEscalão, limites de cilindrada e de valor para pagamento de encargos aduaneiros e subsídio.

Beneficiário	Escalão	Cilindrada	Valor em Meticais
Juízes Conselheiros	С	1.401 a 1.500 cm ³	2.500.000, 00
Ministro			
Director-Geral do SISE			
Procurador-Geral Adjunto da República			
Vice-Ministro	D	1.301. a 1.400 cm ³	2.000.000, 00
Director-Geral Adjunto do SISE			
Governador Provincial			
Juiz Desembargador			
Reitor e Vice-Reitor de Universidade Pública			
Chefe do Estado Maior-General e General do Exército			
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário			
Cônsul-Geral			
Presidente e Vice-Presidente do Instituto Nacional de Estatística			
Presidente de Conselho e de Assembleia de Nível A			
Vice-Chefe do Estado Maior General das FADM			
Comandante-Geral e Comandante-Geral Adjunto da PRM			
Chefe do Protocolo do Estado			
Presidente do Fundo Bibliográfico			

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 25/2019

de 22 de Março

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 2/2016, de 10 de Fevereiro, o Ministro que superintende as áreas da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), anexo ao presente Diploma Ministerial, de que faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor após a sua assinatura.

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, em Maputo, ao de de 2019. — O Ministro *Celso Ismael Correia*.

Regulamento Interno da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Natureza)

A AQUA é um Instituto Público, dotado de autonomia técnica e administrativa.

Artigo 2

(Sede)

- 1. A AQUA tem a sua sede na Cidade de Maputo.
- 2. A AQUA pode, sempre que se justifique, abrir Delegações Provinciais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante decisão do Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

Artigo 3

(Tutela)

- 1. A AQUA é tutelada pelo Ministro que superintende as áreas da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.
 - 2. A tutela compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) Homologar programas, planos de actividades, orçamentos e relatórios do sector;
 - b) Nomear os órgãos directivos;
 - c) Aprovar o Regulamento Interno da AQUA;
 - d) Acompanhar e avaliar os resultados das actividades;
 - e) Assinar acordos celebrados com parceiros de cooperação;
 - f) Suspender, revogar ou anular actos dos dirigentes da AQUA, que violem a Lei ou outros instrumentos normativos;
 - g) Exercer acções disciplinares sobre membros dos órgãos da AQUA e respectivos dirigentes; e
 - h) Ordenar inquéritos aos serviços da AQUA.

Artigo 4

(Atribuições)

São atribuições da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA) as seguintes:

a) Desenvolver as pesquisas que indiquem os níveis de contaminação ou poluição ambiental e garantia

- de interpretação de dados das principais componentes ambientais no âmbito do desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, terrestres e marinhos-costeiros;
- b) Adoptar e implementar as medidas que visam melhorarem a capacidade de pesquisa, monitorização, auditoria e controlo da qualidade do ambiente; e
- c) Realizar a fiscalização do uso e aproveitamento da terra, da implementação dos instrumentos de ordenamento do território, da exploração e utilização dos recursos florestais e controlo da qualidade do ambiente.

Artigo 5

(Competências)

- A AQUA tem as seguintes competências:
 - a) No domínio da Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental:
 - i) Coordenar, promover, monitorar pesquisas sobre qualidade ambiental para o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, terrestres e marinhos-costeiros;
 - ii) Elaborar e a adoptar indicadores ambientais para avaliação de riscos associados a substâncias poluidoras;
 - iii) Realizar inventários de emissões em impacto na qualidade ambiental sobre as fontes de poluição; e
 - *iv*) Desenvolver e implementar directivas técnicas, procedimentos, normas para o controlo integrado da poluição ambiental.
 - b) No domínio da Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental:
 - *i*) Garantir o cumprimento da implementação das normas e procedimentos de gestão ambiental através da:
 - a) Realização de auditorias ambientais públicas,
 - b) Realização de monitoria e controlo das auditorias privadas.
 - *ii*) Propor medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais.
 - c) No domínio da Fiscalização ambiental:
 - i) Garantir o cumprimento da implementação das normas e procedimentos de gestão ambiental através da:
 - a) Fiscalização das acções de gestão ambiental nas actividades susceptíveis de causar danos a qualidade do ambiente;
 - b.)Fiscalização da exploração e uso sustentável dos recursos florestais;
 - c) Fiscalização da utilização e aproveitamento da terra; e
 - d) Fiscalização da implementação dos instrumentos de ordenamento territorial.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

Artigo 6

(Órgãos)

- 1. A AQUA é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende as áreas de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.
 - 2. Constituem órgãos colectivos da AQUA:
 - a) Conselho Técnico; e
 - b) Conselho de Direcção.

Artigo 8

(Conselho Técnico)

- 1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter consultivo convocado e dirigido pelo Director-Geral, com competências genéricas para assegurar o suporte técnico do AQUA com as seguintes funções:
 - a) Apreciar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionadas com as actividades do AQUA;
 - b) Pronunciar-se sobre os planos, o conteúdo e a realização dos programas de fiscalização e formação; e
 - c) Apreciar o plano económico e social, e outros instrumentos de planificação.
 - 2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director Adjunto;
 - c) Directores dos Serviços Centrais;
 - d) Chefes dos Departamentos Centrais; e
 - e) Chefes de Repartições Centrais.
- 3. Podem ser convidados a participar no Conselho Técnico, personalidades de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional nos sectores relacionados com as actividades do AQUA.
- 4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente duas vezes ao mês e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado.

Artigo 9

(Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção é um órgão de consulta dirigido pelo Director-Geral e tem por funções analisar e dar pareceres sobre questões fundamentais da actividade da AQUA, designadamente:
 - a) Decisões do Governo relacionadas com actividades da AQUA;
 - b) Propostas de documentos a serem submetidos para aprovação do Ministro de tutela;
 - c) Actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento da AQUA, balanço periódico e avaliação dos resultados; e
 - d) Celebração de acordos e parcerias com instituições nacionais e internacionais.
 - 2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
 - *a*) Director-Geral;
 - b) Director Adjunto;
 - c) Directores de Serviços Centrais; e
 - d) Chefes de Departamentos Centrais.
- 3. Podem ser convidados a participar no Conselho de Direcção, personalidades de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional nos sectores relacionados com as actividades da AQUA.
- 4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convoque.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

Artigo 10

(Estrutura)

- 1. A AQUA tem a seguinte estrutura:
 - a) Direcção-Geral;
 - b) Serviços de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental;

- c) Serviços de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental;
- d) Serviços de Fiscalização Ambiental;
- e) Departamento de Administração e Finanças;
- f) Departamento de Recursos Humanos;
- g) Departamento de Planificação e Gestão de Informação;
- h) Departamento Jurídico; e
- i) Departamento de Gestão de Aquisições.

Artigo 11

(Direcção Geral)

- 1. A AQUA é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.
 - 2. São competências do Director-Geral:
 - a) Propor ao Ministro de tutela o programa, planos de actividades, orçamentos e relatórios do sector;
 - b) Assegurar a gestão da AQUA nas áreas técnicas, recursos humanos, financeira e patrimonial;
 - c) Representar a AQUA ao nível nacional e internacional;
 - d) Propor a nomeação dos Directores de Serviços Centrais, Departamentos Autónomos e Delegados Provinciais;
 - e) Nomear os Chefes de Repartições Centrais;
 - f) Propor a criação de Delegações Provinciais ou outras formas de representação;
 - g) Assegurar a correcta execução dos programas e projectos da AOUA;
 - h) Coordenar as negociações de acordos e outros instrumentos de natureza jurídica envolvendo a AQUA; e
 - i) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

Artigo 12

(Director Adjunto)

- 1. São competências do Director Adjunto:
 - a) Coadjuvar o Director-Geral;
 - b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos; e
 - c) Exercer as demais funções que sejam determinadas superiormente, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

Artigo 13

(Serviços de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental)

- 1. São funções dos Serviços de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental;
 - a) Desenvolver e implementar directivas técnicas, procedimentos, normas para o controlo integrado da poluição ambiental;
 - b) Desenvolver e implementar actividades de auditoria ambiental;
 - c) Operacionalizar os procedimentos de notificação sobre importações, exportações e comercialização de produtos químicos industriais e pesticidas;
 - d) Propor a elaboração de regulamentação específica, directivas técnicas, procedimentos e normas nas áreas de actuação;
 - e) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;

- f) Emitir parecer de conformidade de planos de gestão ambiental actualizado e relatórios de monitorização ambiental;
- g) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatisticas: e
- h) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. Os Serviços de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.
- 3. Os Serviços de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental compreendem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Auditoria Ambiental; e
 - b) Departamento de Prevenção e Controlo Ambiental.

Artigo 14

(Departamento de Auditoria Ambiental)

- 1. São funções do Departamento de Auditoria Ambiental:
 - a) Coordenar e realizar auditorias ambientais públicas e promover auditorias ambientais privadas;
 - b) Emitir directivas gerais e específicas sobre procedimentos de auditoria ambiental;
 - c) Registar os auditores ambientais privados;
 - d) Emitir certificados de bom desempenho ambiental;
 - e) Fazer a revisão dos relatórios de monitorização ambiental;
 - f) Suspender o exercício da actividade de auditor ambiental privado por incumprimento da legislação ambiental;
 - g) Emitir parecer periódico de conformidade de planos de gestão ambiental e relatórios de monitorização dos projectos;
 - h) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
 - i) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatistícas; e
 - j) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Auditoria Ambiental é chefiado por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.

Artigo 15

(Departamento de Prevenção e Controlo Ambiental)

- 1. São funções do Departamento de Prevenção e Controlo Ambiental:
 - a) Desenvolver e implementar directivas técnicas, procedimentos, normas para o controlo integrado da poluição ambiental;
 - b) Garantir a implementação de medidas que visem a reutilização, reciclagem, redução, tratamento, transporte, eliminação e deposição segura de resíduos;
 - c) Garantir a avaliação de níveis de poluição ou degradação ambiental resultantes da implementação de actividades de desenvolvimento e outros tipos de actividades;
 - d) Garantir a implementação de acções de resposta a acidentes, incidentes, situações de risco e de emergência;
 - e) Garantir a monitorização das descargas de efluentes, produção, manuseamento e tratamento de substâncias tóxicas e/ou perigosas;

- f) Garantir o registo e monitorização das importações, comercialização, distribuição, uso e eliminação de produtos químicos industriais, pesticidas e resíduos;
- g) Garantir a elaboração e actualização de informação sobre a qualidade do ambiente;
- h) Operacionalizar procedimento de notificação sobre a comercialização de produtos químicos industriais e pesticidas;
- *i*) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
- j) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- k) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Prevenção e Controlo Ambiental é chefiado por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.

Artigo 16

(Serviços de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental)

- 1. São funções dos Serviços de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental:
 - a) Gerir o laboratório ambiental;
 - b) Realizar investigações científicas nas áreas de actuação;
 - c) Realizar análises laboratoriais:
 - d) Realizar o inventário nacional de fontes de poluição ambiental e mapeamento das áreas contaminadas;
 - e) Avaliar e validar os resultados de análises ambientais efectuadas dentro e fora do território nacional;
 - f) Promover jornadas de investigação na área ambiental e o uso de tecnologias limpas;
 - g) Realizar, coordenar e promover estudos, bem como monitorar a colheita de dados em questões relacionadas com a gestão costeira e de recursos naturais;
 - h) Coordenar, promover, e implementar actividades experimentais e de demonstração no âmbito da protecção e utilização sustentável dos recursos naturais e costeiros;
 - *i*) Promover o intercâmbio de informações e transferências de tecnologias;
 - j) Elaborar e divulgar informação de natureza técnica e científica relevante para a gestão da qualidade ambiental;
 - k) Garantir a certificação e acreditação da qualidade ambiental;
 - Propor a elaboração de regulamentação específica, directivas técnicas, procedimentos, normas nas áreas de actuação;
 - m) Estabelecer indicadores ambientais;
 - n) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
 - *o*) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. Os Serviços de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental são dirigidos por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro, que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.
- 3. Os Serviços de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental compreendem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Análises Laboratoriais; e
 - b) Departamento de Estudos Ambientais.

Artigo 17

(Departamento de Análises Laboratoriais)

- 1. São funções do Departamento de Análises Laboratoriais:
 - a) Gerir o laboratório ambiental;
 - b) Realizar investigações científicas nas áreas de actuação;
 - c) Realizar análises laboratoriais;
 - d) Avaliar e validar os resultados de análises ambientais efectuadas dentro e fora do território nacional;
 - e) Certificar e creditar a qualidade ambiental; e
 - f) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatisticas; e
 - g) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Análises Laboratoriais é chefiado por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.

Artigo 18

(Departamento de Estudos Ambientais)

- 1. São funções do Departamento de Estudos Ambientais:
 - a) Realizar estudos e promover o uso de tecnologias limpas;
 - b) Promover o intercâmbio de informações e transferências de tecnologias;
 - c) Elaborar e divulgar informação de natureza técnica e científica relevante para a gestão da qualidade ambiental;
 - d) Propor a elaboração de regulamentação específica, directivas técnicas, procedimentos, normas na área de actuação;
 - e) Estabelecer indicadores ambientais;
 - f) Promover jornadas de investigação na área ambiental;
 - g) Realizar a Avaliação Ambiental Estratégica;
 - h) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatisticas; e
 - i) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Estudos Ambientais é chefiado por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.

Artigo 19

(Serviços de Fiscalização Ambiental)

- 1. São funções dos Serviços de Fiscalização Ambiental:
 - i) No domínio da Fiscalização de Terras e Ordenamento Territorial:
 - *a*) Velar pelo cumprimento da legislação de Terras e ordenamento territorial a nível nacional;
 - b) Fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
 - c) Accionar mecanismos legais para embargar, mandar destruir obras ou cancelar actividades que degradam a qualidade do ambiente;
 - d) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a implementação dos instrumentos de ordenamento territorial;
 - e) Fiscalizar o uso sustentável da terra;
 - f) Atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica nas áreas de terra e ordenamento territorial;

- g) Lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
- h) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
- i) Fiscalizar o pagamento das taxas do direito de uso e aproveitamento da terra;
- j) Fiscalizar a demarcação dos espaços;
- k) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatistícas; e
- l) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- ii) No domínio da Fiscalização e Controlo Ambiental:
 - a) Fiscalizar a observância das leis e das normas ambientais, a nível nacional;
 - b) Fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
 - c) Accionar mecanismos legais para embargar, mandar destruir obras ou cancelar actividades que degradam a qualidade do ambiente;
 - d) Estabelecer a coordenação Inter-institucional no País, bem como ao nível internacional com as instituições dedicadas ao combate contra infracções ao meio ambiente;
 - *e*) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a qualidade do ambiente;
 - f) Atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica na qualidade do ambiente;
 - g) Lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
 - *h*) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
 - *i*) Fiscalizar o movimento transfronteiriço de resíduos e sua eliminação;
 - j) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatistícas; e
 - k) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- iii) No domínio da Fiscalização de florestas:
 - a) Fiscalizar a observância das leis e das normas Florestais, a nível nacional;
 - b) Fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
 - c) Accionar mecanismos legais para embargar, mandar destruir obras ou cancelar actividades que degradam a qualidade do ambiente;
 - d) Estabelecer a coordenação Inter-institucional no País, bem como ao nível internacional com as instituições dedicadas ao combate contra infrações das florestas, nas matérias que dizem respeito a protecção de espécies;
 - e) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a implementação dos instrumentos de florestas;
 - f) Fiscalizar o uso sustentável dos recursos florestais;
 - g) Atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica nas áreas de florestas;
 - h) Lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
 - *i*) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;

- j) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatistícas; e
- *k*) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. Os Serviços de Fiscalização Ambiental são dirigidos por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.
- 3. Os Serviços de Fiscalização Ambiental compreende a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Fiscalização de Terras e Ordenamento Territorial;
 - b) Departamento de Fiscalização e Controlo Ambiental; e
 - c) Departamento de Fiscalização de Florestas.

Artigo 20

(Departamento de Fiscalização de Terras e Ordenamento Territorial)

- 1. São funções do Departamento de Fiscalização da Terra e Ordenamento Territorial:
 - a) Velar pelo cumprimento da legislação de Terras e ordenamento territorial a nível nacional;
 - b) Fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
 - Accionar mecanismos legais para embargar, mandar destruir obras ou cancelar actividades que degradam a qualidade do ambiente;
 - d) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a implementação dos instrumentos de ordenamento territorial;
 - e) Fiscalizar o uso sustentável da terra;
 - f) Atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica nas áreas de terra e ordenamento territorial;
 - g) Lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
 - h) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
 - i) Fiscalizar o pagamento das taxas do direito de uso e aproveitamento da terra;
 - j) Fiscalizar a demarcação dos espaços;
 - k) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
 - Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Fiscalização de Terras e Ordenamento Territorial é chefiado por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.

Artigo 21

(Departamento de Fiscalização e Controlo Ambiental)

- 1. São funções do Departamento de Fiscalização e Controlo Ambiental:
 - a) Fiscalizar a observância das leis e das normas ambientais, a nível nacional;
 - b) Fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
 - Accionar mecanismos legais para embargar, mandar destruir obras ou cancelar actividades que degradam a qualidade do ambiente;

- d) Estabelecer a coordenação inter-institucional no País, bem como ao nível internacional com as instituições dedicadas ao combate contra infracções ao meio ambiente:
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a qualidade do ambiente;
- f) Atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica na qualidade do ambiente;
- g) Lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
- h) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
- i) Fiscalizar o movimento transfronteiriço de resíduos e sua eliminação;
- j) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- k) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Fiscalização e Controlo Ambiental é chefiado por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral

Artigo 22

(Departamento de Fiscalização de Florestas)

- 1. São funções do Departamento de Fiscalização de Florestas:
 - a) Fiscalizar a observância das leis e das normas Florestais, a nível nacional;
 - b) Fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
 - c) Accionar mecanismos legais para embargar, mandar destruir obras ou cancelar actividades que degradam a qualidade do ambiente;
 - d) Estabelecer a coordenação Inter-institucional no País, bem como ao nível internacional com as instituições dedicadas ao combate contra infracções das florestas, nas matérias que dizem respeito a protecção de espécies;
 - *e*) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a implementação dos instrumentos de florestas;
 - f) Fiscalizar o uso sustentável dos recursos florestais;
 - g) Atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica nas áreas de florestas;
 - h) Lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
 - *i*) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
 - j) Estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
 - k) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Fiscalização de Florestas é chefiado por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral

Artigo 23

(Departamento de Administração e Finanças)

- 1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) Assegurar as funções de administração geral e funcionamento da AQUA;
 - b) Gerir o património do Estado afecto à AQUA;

- c) Gerir a execução do orçamento da AQUA;
- d) Garantir o cumprimento das disposições legais sobre receitas e despesas;
- e) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- f) Estabelecer e garantir o cumprimento de procedimentos administrativos no sector; e
- g) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende as Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Administração e Finanças é chefiado por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director Geral.
- 3. O Departamento de Administração compreende a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de aprovisionamento e património;
 - b) Repartição de gestão financeira;
 - c) Secretaria-geral.

Artigo 24

(Repartição de aprovisionamento e património)

- 1. São funções da repartição de aprovisionamento e património:
 - a) Assegurar as funções de administração geral e funcionamento da AQUA;
 - Zelar pelo cumprimento das disposições legais sobre administração pública, nomeadamente as normas sobre receitas e despesas;
 - c) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
 - d) Administrar os bens patrimoniais da AQUA de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene; e
 - e) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento, garantir o cumprimento de procedimentos administrativos no sector e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de aprovisionamento e património é chefiada por um Chefe de Repartição Central e nomeado pelo Director-Geral da AQUA.

Artigo 25

(Repartição de gestão financeira)

- 1. São funções da Repartição de gestão financeira:
 - a) Elaborar a proposta do orçamento da AQUA, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
 - b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
 - c) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
 - d) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Gestão Financeira é chefiada por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral da AQUA.

Artigo 26

(Secretaria-Geral)

- 1. São funções da Secretaria-geral:
 - a) Zelar pela observância das normas de higiene, acesso e circulação de pessoas nas instalações da AQUA e dos procedimentos de circulação do expediente geral;
 - b) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado; e
 - c) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. A Secretaria-geral é chefiada por um Chefe de Secretaria Central e nomeado pelo Director-Geral da AQUA.

Artigo 27

(Departamento de Recursos Humanos)

- 1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
 - a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável no Sector;
 - b) Gerir o quadro de pessoal da AQUA;
 - c) Gerir o e-SIP da AQUA;
 - d) Garantir a formação e capacitação profissional;
 - e) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários da AQUA;
 - f) Coordenar e controlar as acções de assistência social aos Funcionários e Agentes do Estado afectos à AQUA;
 - g) Garantir a implementação do e-CAF na AQUA e coordenar a sua actualização permanente com outros órgãos e instituições;
 - h) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIVe SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na Função Pública, no Sector: e
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Recursos Humanos é chefiado e dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.
 - 3. O Departamento de Recursos Humanos seguinte estrutura:
 - a) Repartição de Gestão de Pessoal;
 - b) Repartição de Formação e Desenvolvimento Institucional.

Artigo 28

(Repartição de Gestão de Pessoal)

- 1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal:
 - a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
 - b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal da AQUA;
 - c) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da AQUA de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - d) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
 - e) Coordenar e controlar as acções de assistência social aos Funcionários e Agentes do Estado afectos à AQUA;
 - f) Garantir a implementação do e-CAF na AQUA e coordenar a sua actualização permanente com outros órgãos e instituições; e

- g) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na Função Pública, no Sector.
- 2. A Repartição de Gestão de Pessoal é chefiada por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral da AQUA.

Artigo 29

(Repartição de Formação e Desenvolvimento Institucional)

- São funções da repartição de Formação e Desenvolvimento Institucional:
 - a) Coordenar a formulação e implementação de planos de formação de recursos humanos da AQUA;
 - b) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
 - c) Elaborar o plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos da AQUA;
 - d) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
 - e) Promover cursos de capacitação de curta duração em áreas afins: e
 - *f*) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Formação e Desenvolvimento Institucional é chefiada por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral da AQUA.

Artigo 30

(Departamento de Planificação e Gestão de Informação)

- 1. São funções do Departamento de Planificação e Gestão de Informação:
 - a) Elaborar a proposta do Plano Económico e Social e o respectivo orçamento;
 - b) Elaborar o relatório balanço anual do Plano Económico e Social;
 - c) Elaborar o relatório das actividades realizadas pelo sector;
 - d) Produzir e divulgar os relatórios do Sector;
 - e) Conceber e implementar projectos da AQUA;
 - f) Propor programa, projectos e acções de cooperação bilateral e multilateral;
 - g) Monitorar o cumprimento dos Planos de Actividades da AQUA;
 - h) Participar na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação; e
 - i) Gerir informação do funcionamento da AQUA.
 - j) Garantir a gestão dos arquivos físicos e electrónicos;
 - k) Garantir a gestão e manutenção da tecnologia de informação e comunicação da AQUA;
 - Recolher, compilar e organizar os registos de informação do sector;
 - m) Operacionalizar a Base de Dados e Arquivo do sector; e
 - n) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Planificação e Gestão de Informação é chefiado por um chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director Geral.
- 3. O Departamento de Planificação e Gestão de Informação compreende a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de Planificação elaborar a proposta do plano Económico e Social e o respectivo orçamento;
 - b) Repartição de Gestão de Informação.

22 DE MARÇO DE 2019 645

Artigo 31

(Repartição de Planificação)

- 1. São funções da Repartição de Planificação:
 - a) Elaborar a proposta do plano Económico e Social e o respectivo orçamento;
 - b) Elaborar o relatório do balanço anual do Plano Económico e Social;
 - c) Elaborar o relatório das actividades realizadas pelo sector do ambiente;
 - d) Produzir e divulgar os Relatórios do sector do ambiente;
 - e) Conceber e implementar projectos de gestão da qualidade ambiental; e
 - f) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Planificação é chefiada por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral da AQUA.

Artigo 32

(Repartição de Gestão de Informação)

- 1. São funções da Repartição de Gestão de Informação:
 - a) Gerir informação do funcionamento da AQUA;
 - b) Garantir a gestão dos arquivos físicos e electrónicos;
 - c) Garantir a gestão e manutenção da tecnologia de informação e comunicação da AQUA;
 - d) Recolher, compilar e organizar os registos de informação do sector;
 - e) Operacionalizar a Base de Dados e Arquivo do sector; e
 - f) Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Gestão de Informação é chefiada por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral da AQUA.

Artigo 33

(Departamento Jurídico)

- 1. São funções do Departamento Jurídico:
 - a) Assessorar a Direcção da Agência em processos sindicâncias, contenciosos administrativos;
 - b) Prestar assessoria jurídica do sector;
 - c) Analisar e dar forma jurídica aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
 - d) Garantir o cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
 - e) Coordenar estudos e elaboração de projectos de diplomas legais;
 - f) Emitir pareceres sobre as petições; e
 - g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento Jurídico é chefiado por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.

Artigo 34

(Departamento de Aquisições)

- 1. São funções do Departamento de Aquisições:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação;
 - b) Preparar e realizar a planificação das contratações;
 - c) Elaborar os documentos dos concursos;
 - d) Coordenar a elaboração dos catálogos segundo normas e especificações técnicas para as contratações;
 - e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de aquisição;
 - f) Gerir os contratos com terceiros; e
 - g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Aquisições é chefiado por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende as áreas da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director-Geral.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira

Artigo 35

(Receitas)

- 1. Constituem receitas da AQUA:
 - a) As dotações orçamentais do Estado;
 - b) As taxas e emolumentos cobrados na prestação de serviços a terceiros, nos termos legais; e
 - Quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.

Artigo 36

(Despesas)

- 1. Constituem despesas da AQUA:
 - a) Os que são inerentes ao seu funcionamento e ao cumprimento das suas atribuições e competências;
 - b) Os que resultam da formação e gestão do seu pessoal; e
 - c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e outros serviços necessários para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 37

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e implementação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro que superintende a Área da da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob proposta do Director-Geral.